

Fundamentos de governança corporativa: desvelando o discurso proprietário e a ligação entre responsabilidade social e progresso econômico

The foundations of corporate governance: unveiling the property ownership discourse and the connection between social responsibility and economic progress

*Felipe Frank*¹

Resumo: empreender-se-á neste artigo uma busca pela forma como a propriedade se estabeleceu socialmente e como sua mentalidade se reproduz culturalmente a partir da premissa metodológica firmada n'a *ordem do discurso* de Michel Foucault. Antes de se adentrar à análise do tema, impede fazer alguns esclarecimentos preliminares à investigação. Conforme postula MacPherson, a criação dos institutos sociais é feita pelo homem (*man-made*), seja para atender suas necessidades vitais, seja para manter determinadas vontades.

Palavras-chave: governança corporativa - propriedade - economia

Abstract: We will undertake in this article a search for the way in which property was established socially and how its mentality reproduces culturally from the methodological premise established in the order of the speech of Michel Foucault. Before going into the analysis of the subject, it does not make any preliminary clarifications to the investigation. As MacPherson puts it, the creation of social institutes is man-made, whether to meet their vital needs or to maintain certain wills.

Keywords: corporate governance - property - economy

¹ Doutorando, Mestre e bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR); professor de Direito Civil e Empresarial da Universidade Positivo (UP) e da Faculdade Opet (FAO); pesquisador do Núcleo de Estudos em Direito Civil-Constitucional da UFPR "Virada de Copérnico"; advogado.

1. INTRODUÇÃO

Fred R. Kaen abre seu livro intitulado *A Blue Print for Corporate Governance* afirmando que “a governança corporativa é uma questão sobre quem controla as empresas e por quê”². Na sequência o autor afirma que responder a essas perguntas vai muito além de saber quem é o proprietário de suas ações e qual é o seu objeto social formalmente falando.

Com efeito, responder a essas perguntas exige o desvelar de um discurso proprietário por meio de uma busca histórica em relação à sua formação, um estudo crítico, dialeticamente aberto à filosofia, à economia política, à sociologia e, principalmente, à realidade. Em suas palavras, “a resposta a essas perguntas está na histórica preocupação dos americanos sobre as conexões entre propriedade privada, responsabilidade social, progresso econômico e o papel do mercado em fomentar uma democracia plural e estável.”³

Nesse sentido, empreender-se-á neste artigo uma busca pela forma como a propriedade se estabeleceu socialmente e como sua mentalidade se reproduz culturalmente a partir da premissa metodológica firmada n’*a ordem do discurso* de Michel Foucault.

Antes de se adentrar à análise do tema, impede fazer alguns esclarecimentos preliminares à investigação. Conforme postula MacPherson, a criação dos institutos sociais é feita pelo homem (*man-made*), seja para atender suas necessidades vitais, seja para manter determinadas vontades.⁴

Sabendo-se que existem determinadas posições sociais passíveis de serem objetivadas segundo seu maior ou menor poder de interferência sobre a ordem estatal, evidencia-se a criação de vários *discursos*, em diferentes

² Tradução livre de: “Corporate governance is about who controls corporations and why.” (KAEN, Fred R. **A Blue Print for Corporate Governance**. New York: Amacom, 2003. p. 1).

³ Tradução livre de: “the ‘way’ is to be found in historic American concerns about the connections between ownership, social responsibility, economic progress, and the role of markets in fostering a stable pluralistic democracy.” (KAEN, Fred R. **A Blue Print for Corporate Governance**. New York: Amacom, 2003. p. 1-2).

⁴ MACPHERSON, Crawford Browgh. **Property, mainstream and critical positions**. 6. Reimpressão. Toronto: University of Toronto Press, 1999, p. 1.

FRANK, F. *Fundamentos da governança corporativa: desvelando o discurso proprietário e a ligação entre responsabilidade social e progresso econômico*. In: **ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET**. Curitiba PR - Brasil. Ano IX, n.º. 16, jan/jun 2017. ISSN 2175-7119.

instâncias sociais, que servem à propagação e à defesa dos indivíduos beneficiados por determinados institutos jurídicos.

Nesse sentido, é necessário investigar como se dá a produção e o controle do discurso na sociedade para que se possa compreender o que é o chamado *discurso proprietário* que permeia enunciados jurídicos mais patrimonialistas.

2. A ORDEM DO DISCURSO

Segundo Michel Foucault, o discurso não se restringe à pronúncia de dado enunciado, à pronúncia de uma luta; revela, também, a ligação entre o desejo e o poder daquele que o profere ou que por ele é beneficiado, conformando, portanto, não apenas a tradução de uma contenda, mas principalmente “aquilo pelo que se luta”⁵. Nesse sentido, o discurso representa, de *per se*, a materialização de certa *visão de mundo*, e é justamente por esta relevância que:

A produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade.⁶

Eroulths Cortiano Jr. afirma que o *discurso materializa ideologias*, estando “na base da produção da existência humana”⁷. Nesse sentido, aduz que “o discurso ao mesmo tempo constrói e desconstrói o saber; ele serve para conhecer e desconhecer, para reprimir e para emancipar.”⁸

Foucault afirma que o discurso está na *ordem das leis*, (re)produzindo-se sob o amparo de *instituições sociais*, as quais conferem validade e poder aos discursos nelas desenvolvidos, incidindo sobre a *forma como o*

⁵ FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 14. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2006, p. 10.

⁶ *Ibidem*, pp. 8-9.

⁷ CORTIANO JR., Eroulths. **O discurso jurídico da propriedade e suas rupturas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 3.

⁸ *Ibidem*, p. 3.

FRANK, F. *Fundamentos da governança corporativa: desvelando o discurso proprietário e a ligação entre responsabilidade social e progresso econômico*. In: **ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET**. Curitiba PR - Brasil. Ano IX, nº. 16, jan/jun 2017. ISSN 2175-7119.

*conhecimento é delimitado, aplicado, valorizado, distribuído, repartido e atribuído*⁹.

E é justamente por reconhecer esse poder existente nas diversas instituições sociais, dentre as quais pode ser incluída a própria Universidade, que Eroulths Cortiano Jr. afirma estar o ensino do Direito em crise, e em especial o ensino do direito de propriedade, uma vez que:

O direito de propriedade que se ensina no Brasil é descontextualizado, dogmático e unidisciplinar, como demonstra a cartografia traçada pela Ordem dos Advogados. Por evidente, existem exceções, em professores ou instituições, mas exceções que só fazem confirmar a regra. Este trabalho parte, então, de uma constatação: o ensino do direito de propriedade está, também, descontextualizado, dogmatizado e pecando por ausência de interdisciplinariedade. Por isso, ele é objeto de investigação que permite compreender melhor o problema maior da crise do ensino jurídico.

[...]

Considerando as variadas formas de se compreender a estruturação socioeconômica da sociedade moderna, todas elas envolvendo, de uma forma ou de outra, o direito de propriedade, a questão diz respeito às formas de compreender o fenômeno proprietário: como estudar o direito de propriedade. Não se quer ver no problema seu viés epistemológico ou metodológico, o que demandaria outra espécie de investigação. O que interessa aqui é posicionar-se diante do estudo do direito de propriedade a partir da análise de quando, onde e como se o estuda. Entre a realidade social e a realidade normativa, o objeto do estudo do direito de propriedade está agrilhado a um ensino descontextualizado, dogmático e pluridisciplinar.¹⁰

Nesse sentido, é possível afirmar que a própria Universidade – quando propaga de forma acrítica, descontextualizada, estritamente dogmática e modo unidisciplinar qualquer conhecimento que seja – contribui, e muito, para o controle do discurso.

As exclusões e escolhas presentes no discurso do ensino jurídico produzem e mantêm o discurso proprietário, e para conhecê-lo, precisa-se conhecê-las. Por outras palavras, há um discurso no ensino jurídico que limita as possibilidades do discurso proprietário.

Dentre os enunciados que conformam o discurso proprietário está o discurso do ensino jurídico. Tomando o ensino como uma relação existente, sobremaneira, entre professor e aluno com referência a um objeto, estar-se-á diante de uma situação de inculcação. Nesse situação os papéis e funções são definidos, o professor informa

⁹ FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 14. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2006, p. 17.

¹⁰ CORTIANO JR., Eroulths. Op. Cit., pp. 212-213.

FRANK, F. *Fundamentos da governança corporativa: desvelando o discurso proprietário e a ligação entre responsabilidade social e progresso econômico*. In: **ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET**. Curitiba PR - Brasil. Ano IX, nº. 16, jan/jun 2017. ISSN 2175-7119.

aquilo que o aluno desconhece, e por isso as informações transmitidas têm caráter de cientificidade e chegam ao destinatário através de uma linguagem especializada. Como o local onde se dá o discurso pedagógico é o da escola, há uma legitimação do discurso que ali se produz.¹¹

Segundo Foucault¹², esse controle se realiza pela existência de certos *procedimentos de exclusão e de limitação*, os quais podem ser tanto de ordem interna quanto externa. Quanto aos procedimentos de exclusão, são externos aqueles que extrapolam materialmente o próprio discurso, e internos aqueles que protegem discursivamente o próprio discurso.

No que diz respeito ao controle externo, Foucault arrola três procedimentos: (i) *interdição*; (ii) *separação e rejeição*; (iii) *vontade de verdade*.

A *interdição* impede que qualquer um fale sobre qualquer coisa. Para tanto, reveste-se o objeto indesejado com tabu, a circunstância com dado ritual e o sujeito que fala com certo atributo, faculdade, privilégio, título ou exclusividade para proferir algo sobre aquilo.¹³

A *separação e a rejeição* opõem razão e loucura, fazendo com que aquilo que é proferido por alguém considerado louco seja tido por insanidade e não seja ouvido; doutro lado, o discurso institucionalmente amparado, por mais louco que seja, terá vez e voz¹⁴, tal qual ocorre com a propriedade sob uma leitura mais crítica do Direito.

Por fim, a *vontade de verdade* representa a oposição historicamente organizada entre o verdadeiro e o falso. Assim, conforma-a a busca pela representação, pelo aporte técnico-institucional que tornará determinado ato ritualizado verdadeiro.¹⁵

Nesse sentido, apenas à medida que as diferentes visões de mundo ganham amparo institucional é que se faz possível “mudar” a verdade.

¹¹ CORTIANO JR., Eroulths. **O discurso jurídico da propriedade e suas rupturas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, pp. 220-221.

¹² FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 14. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2006, p. 9.

¹³ Ibidem.

¹⁴ FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 14. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2006, pp. 10-11.

¹⁵ Ibidem, p. 14.

FRANK, F. *Fundamentos da governança corporativa: desvelando o discurso proprietário e a ligação entre responsabilidade social e progresso econômico*. In: **ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET**. Curitiba PR - Brasil. Ano IX, nº. 16, jan/jun 2017. ISSN 2175-7119.

Quanto ao *controle interno*, é possível afirmar que o discurso controla a si próprio por meio de três procedimentos, a saber: (i) pelo *comentário*; (ii) pelo *princípio de autoria*; (iii) e pela *disciplina*.

Pelo *comentário*, desde que proferido por um sujeito com representação, traz-se à luz aquilo que estava implicitamente contido no texto, atribuindo-se significação ao texto.¹⁶ Destaque-se, entretanto, que esta significação não é imutável, podendo sofrer deslocamentos que possibilitem sustentar discursos completamente diferentes sobre a mesma base.¹⁷

Permite-se, pois, a construção e a fundamentação de diferentes discursos por um mesmo texto, tal qual ocorre com a Constituição.

Foucault não concebe o *autor* como aquele que criou algo ou determinado discurso, mas aquele que lhe conferiu unidade e coerência à ficção, à ideia, de modo a torná-la factível.¹⁸ É, pois, a *teoria do medalhão* de Machado de Assis¹⁹ aplicada à composição do discurso, já que o autor se apresenta como alguém distinto dos demais, que destaca por compilar e se submeter a pensamentos alheios já consolidados, não sob um viés crítico, mas sim como alguém que meramente reproduz uma determinada posição sedimentada por meio de um argumento de autoridade.

Por fim, quanto à *disciplina*, entenda-se a sistematização das proposições sobre determinado objeto, não como a totalidade das verdades ditas a respeito dele, mas sim como aquilo que permite que o discurso seja reatualizado, que dá abertura à formulação de novas proposições discursivas. Isso ocorre porque ela não se limita a um único autor nem precisa ser repetida, redescoberta e ressignificada; opõe-se, portanto, ao *autor* e ao *comentário*²⁰.

A despeito dos limites do discurso, verifica-se a existência de regras impostas àqueles que proferem os discursos, dividindo-se em *rituais* (que estipulam a qualificação daqueles que proferem o discurso²¹), *doutrinas* (que

¹⁶ Ibidem, p. 25.

¹⁷ Ibidem, p. 24.

¹⁸ Ibidem, p. 28.

¹⁹ MACHADO DE ASSIS, Joaquim Maria. **Teoria do medalhão**. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv000232.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2012.

²⁰ FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 14. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2006, pp. 30-31.

²¹ Ibidem, p. 39.

FRANK, F. *Fundamentos da governança corporativa: desvelando o discurso proprietário e a ligação entre responsabilidade social e progresso econômico*. In: **ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET**. Curitiba PR - Brasil. Ano IX, nº. 16, jan/jun 2017. ISSN 2175-7119.

definem os conteúdos e aqueles que “melhor” dele trataram²²) e *apropriação social dos discursos* (que se consubstancia nos sistemas institucionais em que o sujeito tem contato com o discurso – ex: na educação, no judiciário etc.²³).

Nas palavras de António Manuel Hespanha:

Note-se que as produções jurídicas consistem e decorrem de *discursos*. A própria língua em que os juristas se exprimem pode ter influência no conteúdo do discurso, ao estabelecer um campo de referência (de citações, de reenvios) relativamente limitado.²⁴

Nesse sentido, Foucault afirma que “*se quisermos analisá-lo [o discurso] em suas condições, seu jogo e seus efeitos, é preciso [...] questionar nossa vontade de verdade; restituir ao discurso seu caráter de acontecimento; suspender, enfim, a soberania do significante*”²⁵.

Para tanto, o autor arrola quatro procedimentos de inversão, aos quais nos filiaremos para conduzir o presente trabalho, quais sejam: (i) um *princípio de inversão* (que se opõe à criação, investigando a fonte dos discursos como se expandem e como foi estabelecida sua continuidade); (ii) um *princípio de descontinuidade* (que aduz serem os discursos atos descontínuos, nem sempre conexos, e que podem ser colidentes, conflitantes ou mesmo excludentes); (iii) um *princípio de especificidade* (segundo o qual não existem significações prévias); (iv) e uma *regra de exterioridade* (para a qual não cabe investigar o interior de um discurso, suas razões, mas seus efeitos externos)²⁶.

Tendo-se, assim, em mente que o *discurso* não se limita à pronúncia de um enunciado, conformando um conjunto de práticas disseminadas e controladas, em maior ou menor grau, por intermédio de procedimentos institucionalizados de controle interno e externo, passar-se-á à investigação do *discurso proprietário*, investigação esta que será conduzida pelas quadro noções de inversão numeradas por Foucault, pretendendo-se,

²² Ibidem, pp. 41-42.

²³ Ibidem, pp. 43-44.

²⁴ HESPANHA, António Manuel. **A história do direito na história social**. Lisboa: Livros Horizonte, 1978, p. 49.

²⁵ FOUCAULT, Michel. Op. Cit., p. 51.

²⁶ FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 14. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2006, pp. 51-53.

FRANK, F. *Fundamentos da governança corporativa: desvelando o discurso proprietário e a ligação entre responsabilidade social e progresso econômico*. In: **ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET**. Curitiba PR - Brasil. Ano IX, nº. 16, jan/jun 2017. ISSN 2175-7119.

com isso, analisar este discurso de forma crítica, desvelando-se suas condições, seu jogo e seus efeitos.

3. O DISCURSO PROPRIETÁRIO

Para que melhor se compreenda o significado da palavra *propriedade*, faz-se necessário não se restringir aos conceitos e às fórmulas jurídicas apartadas de uma análise filosófica, histórica e sócio-econômica, uma vez que, segundo MacPherson²⁷, o seu significado não é constante, tendo sofrido, ao longo da história, uma série de mudanças, as quais derivam dos propósitos da sociedade.

Com efeito, esses propósitos são definidos, em maior ou menor grau, pelo complexo discursivo estabelecido pelas classes sociais política ou economicamente dominantes e pelos sujeitos que põe em prática em sua vida cotidiana o discurso vigente sobre a propriedade.

Ressalte-se, também, que as mudanças de significado do instituto são determinadas pelo discurso que rege a propriedade em dado contexto sócio-econômico. Na modernidade, segundo Eroulths Cortiano Jr., “a entrada em cena de uma organização social e política racional-individualista, baseada economicamente na circulação de riquezas [...] fez com que uma determinada concepção de propriedade ocupasse o *centro do universo jurídico*.”²⁸

Para Pietro Barcellona há:

[...] de um lado, a concepção da propriedade como a expressão de um domínio abstrato sobre a terra, baseado em um título jurídico [...]; e de outro lado a concepção da propriedade como gestão produtiva de uma atividade de transformação da natureza, baseada em uma posse efetiva e destinada ao mercado.²⁹

²⁷ MACPHERSON, Crawford Browgh. **Property, mainstream and critical positions**. 6. Reimpressão. Toronto: University of Toronto Press, 1999, p. 1.

²⁸ CORTIANO JR., Eroulths. **O discurso jurídico da propriedade e suas rupturas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 5.

²⁹ Tradução livre de: “De un lado, la concepción de la propiedad como la expresión de un dominio abstracto sobre la tierra, basado en un título jurídico [...]; y del otro lado la concepción de la propiedad como gestión productiva de una actividad de transformación de la naturaleza, basada en la posesión efectiva y destinada al intercambio.” BARCELLONA, Pietro. **El individualismo propietario**. Madrid: Editora Trotta, 1996, p. 114.

FRANK, F. *Fundamentos da governança corporativa: desvelando o discurso proprietário e a ligação entre responsabilidade social e progresso econômico*. In: **ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET**. Curitiba PR - Brasil. Ano IX, nº. 16, jan/jun 2017. ISSN 2175-7119.

A concepção, trazida por Pietro Bacellona, de *propriedade como gestão produtiva de uma atividade de transformação da natureza* remete àquilo que se convencionou chamar de posse, instituto jurídico que foi posto a serviço da propriedade e, assim, teve sua efetividade circunscrita pelas formalidades inerentes àquilo que Barcellona chamou de *propriedade abstrata baseada em um título*.

Quanto à concepção de *propriedade abstrata*, verifica-se que está calcada no *individualismo proprietário*, cuja realização se dá pela *desaparição do sujeito*, pelo *uso* e pelas *necessidades* exclusivamente pessoais, os quais interessam única e exclusivamente ao indivíduo consumidor separadamente considerado.³⁰

Essa concepção tem, segundo MacPherson, sete razões, ou melhor, *suposições de ser*, derivadas da mudança histórica das relações sociais e, conseqüentemente, das ideias que as sustentavam, o que será exposto no capítulo referente à composição histórica do discurso proprietário. Passemos agora às sete suposições de ser, descritas por MacPherson³¹:

(i) a propagação da ideia de que aquilo que faz o homem humano é justamente a liberdade dele não depender da vontade dos outros;

(ii) a ideia de que ser livre da vontade dos outros significa ser livre de quaisquer relações para com outrem, exceto aquelas relações queridas voluntariamente pelo indivíduo, de acordo com seu próprio interesse;

(iii) a ideia de que o indivíduo é dono absoluto de sua própria pessoa e de suas próprias capacidades, não precisando prestar contas destas à sociedade como um todo, isso porque a noção de propriedade foi ligada a um direito exclusivo, personalíssimo;

(iv) decorrente das afirmações anteriores e em especial da última, a possibilidade de o indivíduo poder alienar suas próprias capacidades, isto é, a sua capacidade laboral;

(v) o fato de a sociedade ter se reduzido ao mercado e às relações nele estabelecidas fez com que apenas as relações entre os proprietários (o que

³⁰ Ibidem, p. 93.

³¹ MACPHERSON, Crawford Browgh. **The political theory of possessive individualism – Hobbes to Locke**. 13. Reimpressão. New York: Oxford University Press, 1990, pp. 263-265.

FRANK, F. *Fundamentos da governança corporativa: desvelando o discurso proprietário e a ligação entre responsabilidade social e progresso econômico*. In: **ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET**. Curitiba PR - Brasil. Ano IX, nº. 16, jan/jun 2017. ISSN 2175-7119.

inclui aqueles que apenas têm a própria força de trabalho) fossem tidas por relevantes, determinando aquilo que seria tutelado pelo Direito;

(vi) na medida em que a liberdade do indivíduo é mensurada pela sua liberdade em relação à vontade dos outros, deduziu-se às regras e obrigações a máxima liberal de que a liberdade individual cessa na mesma medida em que inicia a liberdade de outrem, limitando-se, com isso, a possibilidade de impor limites diferentes à(s) liberdade(s) individualmente pensada(s);

(vii) ao fato de que as convenções estabelecidas em sociedade derivam do desejo de manutenção de certa ordem sobre as relações de troca mercadologicamente estabelecidas, protegendo-se, notadamente, aquilo que cada indivíduo possui para proteger, assim, a sua própria liberdade.

A condução dessas sete suposições tem, em certa medida, amparo também em outros autores, como Eroulths Cortiano Jr., que afirma que “a propriedade deixa de ser um direito da pessoa para se transformar no princípio da organização da sociedade marcada agora pelo signo do econômico”³², e Stefano Rodotà³³, para quem a propriedade, antes de sua ressignificação, era o paradigma constitutivo de um modelo de *sistema de relações econômicas*, cuja finalidade estava na satisfação das necessidades individuais, no *individualismo possessivo*.

Em suma, falar em um discurso proprietário significa, nas palavras de Eroulths Cortiano Jr, falar em um “conjunto de enunciados de diversas ordens (econômicas, políticas, jurídicas), cuidadosamente elaborados, transparentes na prática discursiva do modelo proprietário.”³⁴

Assim, a *propriedade* é, na verdade, *princípio de organização sócio-econômica* protegido pelo Direito e constantemente recriada pela *ordem discursiva* que lhe serve de fundamento e de limite, razão pela qual deve-se assegurar, nas palavras de Fred R. Kaen, “uma forte vinculação entre a propriedade privada e um comportamento socialmente responsável” para que

³² CORTIANO JR., Eroulths. **O discurso jurídico da propriedade e suas rupturas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 9.

³³ RODOTÀ, Stefano. **El terrible derecho: estudios sobre la propiedad privada**. Madrid: Editorial Civitas, 1986, pp. 37-38.

³⁴ CORTIANO JR., Eroulths. Op. Cit., pp. 219-220.

FRANK, F. *Fundamentos da governança corporativa: desvelando o discurso proprietário e a ligação entre responsabilidade social e progresso econômico*. In: **ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET**. Curitiba PR - Brasil. Ano IX, nº. 16, jan/jun 2017. ISSN 2175-7119.

se assegure que a propriedade em geral e a empresa em especial consubstanciem “meios para alcançar a liberdade e a igualdade”.³⁵

4. CONCLUSÕES

A reflexão problematizante aqui empreendida buscou desvelar a propriedade moderna, marcada pela abstração das relações de pertencimento. E, talvez mais do que isso, buscou desvelar o discurso proprietário responsável por firmar essa propriedade como mentalidade profunda, apta a ordenar as relações sócio-econômicas engendradas no mercado, assegurando, assim, os interesses daqueles que se beneficiam deste modelo de pertencimento.

Para isso, verificou-se que o discurso proprietário – consubstanciado nos enunciados de ordem econômica, jurídica e política – é cuidadosamente limitado pelas mais diversas formas mais de controle interno e externo do discurso.

Verificou-se, também, que, mais do que descrição de uma dada ordem, o discurso proprietário é a própria ordem jurídico-econômico-política, é ele o princípio de organização do sistema sócio-econômico, apto a instrumentalizar o mercado sob a perspectiva do sujeito proprietário – que goza de liberdade na medida em que exerce o seu direito subjetivo abstrato de propriedade.

Cabe, pois, inverter e desvelar esse discurso, sua pretensão de verdade e de validade, para, assim, se constatar que a *propriedade* não tem um só significado, bem como que ela deve ser direcionada à emancipação da pessoa humana, cuja dignidade é, segundo Luiz Edson Fachin e Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk “*aferível no atendimento das necessidades que propiciam ao sujeito se desenvolver com efetiva liberdade*”, isto é, “que não se apresenta apenas em um âmbito formal, mas se baseia, também, a efetiva

³⁵ Tradução livre de: “The term *civic republicans* describes those who believed that a strong link existed between property ownership and socially responsible civic behavior. [...]. Civic republicans also saw widespread property ownership as a means for achieving liberty and equality.” (KAEN, Fred R. **A Blue Print for Corporate Governance**. New York: Amacom, 2003. p. 3-4).

FRANK, F. *Fundamentos da governança corporativa: desvelando o discurso proprietário e a ligação entre responsabilidade social e progresso econômico*. In: **ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET**. Curitiba PR - Brasil. Ano IX, nº. 16, jan/jun 2017. ISSN 2175-7119.

presença de condições materiais de existência que assegurem a viabilidade real do exercício dessa liberdade.”³⁶

Em suma, nas palavras de Fred R. Kaen, “propriedade privada e mercado estão inexoravelmente ligados um ao outro como meios de suporte da democracia, da liberdade de escolha, da liberdade de ir e vir e de um comportamento socialmente responsável”.³⁷

Todavia, conforme ressalva o autor, “para isso acontecer, a propriedade privada deve ser democratizada e assim permanecer como tal. E, igualmente importante, o mercado deve operar de modo eficiente e não se sujeitar a manipulações”.³⁸

Portanto, a *propriedade* pode, sim, ser um instrumento direcionado à emancipação das pessoas concreta e coexistencialmente consideradas, mas tudo depende da forma como ela é assimilada.

³⁶ FACHIN, Luiz Edson; PIANOVSKI RUZYK, Carlos Eduardo. **A dignidade da pessoa humana no direito contemporâneo**: uma contribuição à crítica da raiz dogmática do neopositivismo constitucionalista. *Revista Trimestral de Direito Civil*, v. 35, Rio de Janeiro, 2008, pp. 108-109.

³⁷ Tradução livre de: “property ownership and markets were inexorably tied to each other as the means for supporting democracy, liberty, freedom, and socially responsible behavior.” (KAEN, Fred R. **A Blue Print for Corporate Governance**. New York: Amacom, 2003. p. 4).

³⁸ Tradução livre de: “But, for all this happen, property ownership had to become and remain widespread. And, equally important, the markets themselves had to operate efficiently and not be subject to manipulation”. (KAEN, Fred R. **A Blue Print for Corporate Governance**. New York: Amacom, 2003. p. 4).